



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**CERTIDÃO Nº 2847/2020  
LIMITES CONSTITUCIONAIS - REMUNERAÇÃO DE VEREADORES**

**CERTIFICAMOS**, nos termos da Resolução TCE nº 1089/2018 e Instrução Normativa TCE nº 04/2018, com base nos dados contidos no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC), que o **Município de CHUVISCA**, no exercício de 2019, apresentou os seguintes dados:

a) o total da despesa com a remuneração dos Vereadores foi de R\$ 383.070,01, equivalente a 2,24% da receita do Município, **não ultrapassando** o limite estabelecido no artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal;

b) a remuneração dos Vereadores **não ultrapassou**, individualmente, a 20% (vinte por cento) daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais, nos termos do art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Esta Certidão é válida até 01-03-2021, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www1.tce.rs.gov.br/certidao/vereadores>, nos termos do §2º do art. 4º da Instrução Normativa nº 04/2018.

Ressalva-se, contudo, que a situação ora certificada não dispensa o exame a ser realizado sobre a mesma matéria nas contas do referido Executivo Municipal no respectivo exercício, em face das competências constitucionais desta Corte de Contas.

DCF/GAB, em 17-03-2020.

**Everaldo Ranincheski**

Diretor de Controle e Fiscalização.

*Código de Autenticação  
ICKA8-ATL13-RPNS9*